



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 020/ 2008 MOC

AUTUADO: Alexandre Alberto Velloso Paculdino

AI nº: G – 025/2008

Trata-se de auto de infração lavrado em face do Autuado em virtude de fiscalização realizada em 01.12.2006 (A.F. nº 015/2008), quando se constatou a existência de desvio parcial, através de canal, do rio Vieiras, sem outorga nas coordenadas geográficas S 16°47'50,3" e W 43°54'42".

Em decorrência dessa irregularidade lavrou-se o auto de infração AI nº: G – 025/2008 MOC, aplicando-se a penalidade de multa simples para a infração constatada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 84 e anexo II, código 212 do Decreto nº 44.844/2008 com base na Lei nº 13.199/99.

O Autuado foi notificado em 24.11.2008 (fls. 18) e apresentou tempestivamente defesa em 15.12.2008, fls – 19. Alega não ser proprietário do imóvel, sendo proprietária sua mãe Leila Velloso Alkimim Ferreira. Alega, também, que o uso da água é insignificante, sendo utilizada apenas para subsistência. E, ainda, ter tomado as providências cabíveis no que tange à regularização ambiental do empreendimento, juntado cópia da FOB nº 825961/2008 protocolado junto à SUPRAM Montes Claros. Ao final pede o cancelamento da multa.

Em que pese as alegações do autuado, a penalidade aplicada deve ser mantida, uma vez que pesquisa realizada no SIAM demonstra que o Autuado deu início à regularização das intervenções em recursos hídricos, fls – 27 e 28, em 08.12.2008, data posterior à fiscalização e não deu continuidade ao processo, tendo extrapolado o prazo para encaminhamento de documentos e demais providências, ou seja, vencido o FOB.

*de*